

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 13575/25
AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS - PT			
Indica ao Poder Executivo Estadual, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, a necessidade de alteração do Item 46 da Parte 3 do Anexo 1 do Decreto Estadual nº 22.721, de 5 de abril de 2018, que “Aprova o regulamento do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS e dá outras providências”, para incluir veículos adquiridos por pessoas com deficiência auditiva, definidas na forma da Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, no rol de isenções. A Parlamentar que a presente subscreve, nos termos do art. 146, VII c/c art. 188 ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis, indica ao Poder Executivo Estadual, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, a necessidade de alteração do Item 46 da Parte 3 do Anexo 1 do Decreto Estadual nº 22.721, de 5 de abril de 2018, que “Aprova o regulamento do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS e dá outras providências”, para incluir veículos adquiridos por pessoas com deficiência auditiva, definidas na forma da Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, no rol de isenções. Gabinete da Deputada Cláudia de Jesus, 11 de junho de 2025.  CLÁUDIA DE JESUS DEPUTADA ESTADUAL – PT			

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	
	AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS - PT		
JUSTIFICATIVA Nobres pares, A presente proposição, fundamentada no Regimento Interno desta Casa de Leis, tem como objetivo indicar ao Poder Executivo Estadual, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, a necessidade de alteração do Item 46 da Parte 3 do Anexo 1 do Decreto Estadual nº 22.721, de 5 de abril de 2018, que “Aprova o regulamento do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS e dá outras providências”, para incluir veículos adquiridos por pessoas com deficiência auditiva, definidas na forma da Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, no rol de isenções. Essa medida reforça o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal, e está em plena conformidade com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário. A ampliação do benefício fiscal é, portanto, um passo essencial para assegurar a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência auditiva na vida comunitária, social e econômica. Ademais, essa alteração legislativa assegura às pessoas com deficiência auditiva o acesso ao direito ao transporte, previsto como direito social no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), que possui a seguinte redação: Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Na mesma linha, o Estatuto da Pessoa com Deficiência estabelece: Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. 			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS - PT

O atendimento da presente indicação promoverá a igualdade de oportunidades às pessoas com deficiência auditiva no Estado de Rondônia, ampliando o acesso a direitos e fortalecendo o combate às desigualdades.

Diante do exposto e da relevância da matéria, apresentamos esta indicação na expectativa de vê-la prontamente atendida pelo Poder Executivo Estadual de Rondônia.

Gabinete da Deputada Cláudia de Jesus, 11 de junho de 2025.

CLÁUDIA DE JESUS
DEPUTADA ESTADUAL - PT